



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 009 – Condado - PB, Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2026.

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Vice-Prefeito

ÍTALO ROMANO BEZERRA PAIXÃO
Chefe de Gabinete

LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA
Secretária de Planejamento

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Secretário de Administração

JEAN ARAÚJO DE ALMEIDA
Secretário de Esportes e Lazer

CARLOS HENRIQUE DA N. L. DE ARAÚJO
Secretário de Obras

JOSÉ ZEZITO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

CLAUBER DIEGO B. DE ALMEIDA
Secretário de Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO
Secretária de Finanças e de Ação e Promoção Social

MARIA APARECIDA W. M. CAETANO
Secretária de Cultura

VANDERLUCIA VIEIRA S. FELIPE DA COSTA
Secretária de Educação

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 662/2026

Institui o Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica no âmbito do Município de Condado – PB, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Condado – PB, o Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, para o exercício de 2026, em conformidade com os valores estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º O Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais do magistério público da educação básica foi fixado pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º O Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Condado – PB, para o exercício de 2026, fica fixado em R\$ 3.848,00 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais) mensais, para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº 362, de 26 de janeiro de



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 009 – Condado - PB, Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Magistério.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado–PB, em 19 de fevereiro de 2026.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 663/2026.

Dispõe sobre o pagamento do INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO da Atenção Primária à Saúde – APS, em conformidade com a Portaria GM/MS nº: 3.493, de 10 de abril de 2024, alterada pelas Portarias GM/MS nº: 7.799, de 20 de agosto de 2025 e GM/MS nº: 9.591, de 22 de dezembro de 2025, denominado **Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS**, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Considerando a Portaria Nº 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria Nº 7.799/GM/MS, de 20 de agosto de 2025 e Portaria Nº 9.591/GM/MS, de 22 de dezembro de 2025, que implementam mudanças significativas no financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) no Brasil, alterando a distribuição de recursos federais e introduzindo novos critérios de equidade e qualidade, impactando municípios e equipes como a de Saúde da Família (eSF), Consultório na Rua (eCR) e Atenção Primária Prisional (eAPP), focando no cumprimento de eixos temáticos para garantir o repasse, resolve:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o pagamento do INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS (Equipes de Saúde da Família – eSF, Equipes de Saúde Bucal – eSB, Equipe Multiprofissional – e-MULTI, Coordenação de Atenção Básica das Equipes de Saúde da Família e Coordenação Básica das Equipes de Saúde Bucal, Coordenação de Imunização, Coordenação de Saúde na Escola), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nos parâmetros da Portaria GM/MS nº: 3.493, de 10 de abril de 2024, alterada pela Portaria GM/MS nº: 7.799, de 20 de agosto de 2025.



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 009 – Condado - PB, Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. O Incentivo financeiro por equipe contratualizada será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Condado/PB, mediante avaliação de desempenho no monitoramento sistemático dos indicadores do componente de qualidade, referente a atuação das equipes credenciadas e homologadas, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Condado/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do Incentivo.

§ 1º. O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento da meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe. O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe.

§2º. A concessão do incentivo será submetida por avaliações estabelecidas pela Coordenação local da APS, utilizando critérios definidos pelos eixos temáticos do componente de qualidade divulgados pelo Ministério de Saúde, que segue no Anexo I, desta Lei, assim como os indicadores discriminados nas Notas Metodológicas B1, B2, B3, B4, B5 e B6, C1, C2, C3, C4, C5, C6, M1 e M2.

Art. 3º. O incentivo financeiro do componente de vínculo e qualidade para as eSF, eSB e e- MULTI tem os seguintes objetivos:

I – Estimular a participação dos profissionais da Saúde da Equipe de Saúde da Família (eSF), lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados alcançados no âmbito municipal;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores do componente de qualidade nos serviços para subsidiar a definição de propriedades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população municipal;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária à Saúde – APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários do SUS no município.

Art. 4º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados na Portaria GM/MS nº: 9591/2025, em decorrência da classificação do componente de vínculo e qualidade, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

§1º. Do recurso destinado para as Equipes de Atenção Primária à Saúde:

- a) 50% (cinquenta por cento) será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por vínculo e qualidade;
- b) 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento dos profissionais das equipes de APS (Equipes de Saúde da Família), observando a disposição a seguir:



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 009 – Condado - PB, Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) Do montante referido no §1º, alínea “b”:

I – os valores serão rateados de forma igualitária entre todos os profissionais que compõem a Equipe da Atenção Primária à Saúde, incluindo Coordenador da Equipe de Saúde da Família, Coordenador do Programa Saúde na Escola e Coordenador de Imunização. Os guardas e auxiliares de serviços gerais que atuam nas equipes receberão 50% (cinquenta por cento) do valor individual que cabe a cada profissional de saúde, desde que cumpridos os requisitos constantes no Anexo III; Caso seja constatado pela fiscalização realizada *in loco*, quinzenalmente, pela gestão, que os requisitos do Anexo III desta Lei não foram cumpridos, os servidores a quem se refere este Anexo poderão perder o incentivo, a depender do grau de descumprimento das funções estabelecidas.

II - Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde da Família – composta por Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Recepcionistas, Agentes Comunitários de Saúde - os valores serão rateados de maneira igualitária entre os profissionais, de maneira integral para os que cumprirem as 40h semanais e/ou proporcional de acordo com a carga horária cumprida pelos profissionais;

III - Incentivo financeiro para a Equipe Técnica da Atenção Primária à Saúde – composta por Coordenador das Equipes de Saúde Familiar, Coordenador de Imunização e Coordenador do Programa Saúde na Escola, sendo os valores rateados de maneira igualitária entre os profissionais;

IV - Incentivo financeiro para guardas e auxiliares de serviços gerais que atuam nas equipes de atenção básica – os valores serão

ATOS DO PODER EXECUTIVO

rateados de maneira igualitária entre os profissionais.

§2º. Do recurso destinado para as Equipes de Saúde Bucal:

- a) 50% (cinquenta por cento) será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por vínculo e qualidade.
- b) 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento dos profissionais das equipes de Saúde Bucal, observando a disposição a seguir:

I - Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde Bucal – compostas por Cirurgião- dentista, Técnico/auxiliar em Saúde Bucal – os valores serão rateados de forma igualitária entre todos os profissionais, incluindo o Coordenador de Saúde Bucal, de maneira integral para os que cumprirem as 40h semanais e/ou proporcional de acordo com a carga horária cumprida pelos mesmos.

§3º. Do recurso destinado à Equipe Multiprofissional (e-MULTI):

- a) 50% (cinquenta por cento) será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por vínculo e qualidade.
- b) 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento dos profissionais da equipe Multiprofissional, observando a disposição a seguir:



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 009 – Condado - PB, Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Incentivo financeiro para a Equipe Multiprofissional (e-MULTI) – composta por fisioterapeuta, fonoaudiólogo, educador físico, assistente social, médico especialista, farmacêutico clínico, nutricionista, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, dividido de forma igualitária, independentemente da carga horária cumprida.

§ 4º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos nos parágrafos anteriores serão repassados trimestralmente aos servidores.

§ 5º. O pagamento por componente de vínculo e qualidade que trata esta Lei será aplicado às Equipes de Saúde da Família - eSF, Equipes de Saúde Bucal - eSB modalidades I e II, Equipe Multiprofissional - e-MULTI e equipe técnica: Coordenador da Atenção Básica, Coordenador do Programa Saúde na Escola, Coordenador de Imunização e Coordenador de Saúde Bucal, cofinanciados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. O conjunto de indicadores do pagamento por componente de qualidade para as equipes que atuam na Atenção Básica à Saúde a serem observados, estão inseridos, de acordo com o ANEXO III da Portaria GM/MS nº: 7.799/2025, em eixos temáticos da seguinte forma e que seguem no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Fica instituída no âmbito municipal, a “Comissão de Avaliação dos Indicadores” para efetivação do pagamento do Incentivo por desempenho de metas do componente Qualidade de Atenção Primária que será composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (um) membro representante dos servidores de nível superior;

III – 01 (um) membro representante dos servidores de nível médio;

IV – 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;

V – 01 (um) membro da SEFING – Secretaria de Finanças e Gestão.

Art. 7º. A apuração dos indicadores será realizada trimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no trimestre subsequente.

§1º. O pagamento mensal por desempenho de cada trimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo Município no trimestre anterior.

§2º. O monitoramento das regras estabelecidas neste artigo ocorrerá conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

§3º. Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento de que trata o parágrafo anterior, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada.

Art. 8º. Não terá direito ao incentivo o profissional que:



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 009 – Condado - PB, Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, capacitações, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, Estado e/ou Ministério da Saúde;

III – Receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como conclusão o julgamento procedente pela autoridade competente;

IV – Não contribuírem efetivamente nas estratégias e ações adotadas pelas equipes para cumprimento das metas;

V – estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais, assegurando-se o pagamento proporcional ao período efetivamente trabalhado;

VI – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o

ATOS DO PODER EXECUTIVO

contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

VII – Licença maternidade e paternidade ou adoção, assegurando-se o pagamento proporcional ao período efetivamente trabalhado;

VIII – Licença para atividade política ou classista;

IX – Em todos esses casos em que o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do incentivo será dividido entre os servidores de acordo com o nível de ocupação.

Parágrafo único. Em caso de Profissionais que não estão mais ligados ao Município no momento do pagamento do incentivo, mas que tenham prestado serviços no período do quadrimestre avaliado, terão direito ao recebimento dos valores correspondentes de acordo com a classificação do componente de qualidade alcançada pela equipe que integrava.

Art. 9º. A carência mínima exigida para servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei, será de 04 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 10º. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho previsto no Art. 5º e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite.



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 009 – Condado - PB, Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 11. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde fará avaliação dos resultados alcançados relacionados aos indicadores de que trata esta Lei, a ser disponibilizada em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 12. Os recursos orçamentários para execução dos repasses de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 13. O incentivo por componente de vínculo e qualidade, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 14. O valor pago por desempenho não será objeto de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 15. Esta Lei terá efeito para pagamentos de parcelas retroativas ao último quadrimestre de 2025 (setembro a dezembro/2025) para as Equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e para a Equipe Multiprofissional (e-MULTI).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado-PB, em 19 de fevereiro de 2026.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA EQUIPES QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

EIXOS TEMÁTICOS	EQUIPE MONITORADA E AVALIADA
Mais Acesso à APS	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado na Gestação e Puerpério	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
1ª Consulta Odontológica programada na APS	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento Odontológico concluído na APS	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontias na APS	Equipe de Saúde Bucal
Escovação Supervisionada na APS	Equipe de Saúde Bucal
Procedimentos Odontológicos preventivos na APS	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento Restaurador Atraumático na APS	Equipe de Saúde Bucal
Média de atendimentos da eMULTI por pessoa	Equipe Multiprofissional na APS
Ações interprofissionais da eMULTI na APS	Equipe Multiprofissional na APS

ANEXO II

VALORES DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Equipe	Modalidade	Classificação do componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	II – Quilombola/Assentado - 40h	R\$ 4.950,00	R\$ 3.750,00	R\$ 2.550,00	R\$ 1.800,00
eSB	I – Quilombola/Assentado - 40h	R\$ 3.750,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 009 – Condado - PB, Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO III REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

As principais atividades de um auxiliar de serviços gerais incluem a limpeza e organização de ambientes, manuseio de lixo, serviços de copa (como preparar café e lanches), pequenas manutenções de móveis e materiais, e controle de estoque de materiais de limpeza. O profissional também pode realizar tarefas de logística e de apoio, como receber correspondência e ajudar na organização de eventos, dependendo da empresa.

ATIVIDADES

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Limpar e organizar pisos, paredes, móveis e janelas
	Coletar e descartar lixo comum e reciclável, incluindo a coleta seletiva
	Cuidar da limpeza e manutenção de áreas comuns como banheiros, salas e áreas externas.
	Repor materiais de higiene, como sabonetes e papel higiênico.

SERVIÇOS DE COPA	Preparar e servir café, chá, lanches e pequenas refeições.
	Controlar o estoque de produtos de copa e limpeza e fazer requisições quando necessário.
	Organizar mesas e espaços para eventos ou reuniões.
	Atender o telefone, receber e encaminhar correspondências e materiais.

MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA	Realizar pequenos reparos e manutenções simples.
	Movimentar móveis, equipamentos e materiais.
	Transportar, armazenar e distribuir materiais e objetos.
	Cuidar das plantas internas.

HABILIDADES E RESPONSABILIDADES	Manter a organização e a limpeza do local de trabalho.
	Seguir as normas de segurança e utilizar os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's)
	Ter atenção aos detalhes e executar tarefas de forma eficiente.

VIGIA

Um vigia monitora e fiscaliza patrimônios (públicos e privados) para inibir crimes como furtos e invasões, realizando rondas, controlando o acesso de pessoas e veículos, e alertando as autoridades em caso de suspeitas. A função é preventiva e, ao contrário, do vigilante, o vigia não intervém diretamente em situações de perigo,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

não possuindo porte de arma nem treinamento para confronto. Não adentrar as condutas do profissional de saúde, evitando assim conflitos em relação ao fluxo correto de atendimentos em saúde.

ATIVIDADES

FISCALIZAR	Realizar rondas para inspecionar a integridade de portas, janelas, portões e outras instalações, buscando sinais de arrombamento ou violação.
CONTROLAR ACESSO	Monitorar a entrada e saída de pessoas e veículos, autorizando ou registrando visitas de acordo com a política do local.
PREVENIR INCIDENTES	Observar o ambiente para identificar atividades suspeitas ou irregulares, como risco de incêndio ou acidentes.
COMUNICAR	Acionar as autoridades competentes, como a polícia ou a guarda municipal, ao detectar uma ameaça ou infração.
AUXILIAR EM EMERGÊNCIAS	Prestar os primeiros socorros ou tomar medidas para conter incêndios até a chegada do suporte especializado.



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 009 – Condado - PB, Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2026.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 002/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial para apresentar decisão sobre o Parecer Prévio PPL TC 001/25 – referente à prestação de contas anual do Sr. MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ referente ao exercício de 2024.

I- Adriano Silva Almeida (Republicano), João Ferreira Linhares (PDT), Odilon Feitosa de Queiroga (Republicano), Maria da Luz Santos (Republicano), e João Felipe da Costa (Republicano).

Art. 2º - A Comissão especial terá o prazo de vinte e quatro horas para eleger o Presidente e Vice-Presidente.

Art. 3º - O Presidente da Comissão especial convocará através de ofício os demais membros da Comissão para reunião ordinária com fim específico de apreciar o relatório do TCE para dispor sobre sua aprovação ou rejeição.

Registre-se publique e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2026.

LAURO VERCÉLIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO
PRESIDENTE DA CÂMARA

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO – CMAS - Nº 02, 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL QUADRIÊNIO 2026-2029 DO
MUNICÍPIO DE CONDADO - PB

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Condado, Estado da Paraíba, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 461/2017 e dá outras providências.

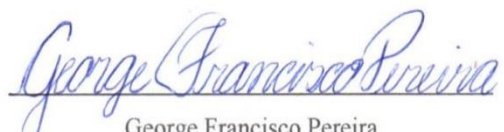
CONSIDERANDO a importância de controle através da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município e com fulcro na deliberação ordinária da Plenária realizada no dia 18 de fevereiro de 2026, ata 02/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social que regulamentará a Política Municipal de Assistência Social, no Município de Condado -PB durante os anos 2026 a 2029.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Condado - PB, 18 de fevereiro de 2026


George Francisco Pereira
Presidente do CMAS



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 009 – Condado - PB, Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2026.

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR